

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 1.880, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

"Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios e eventuais termos aditivos com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, para os fins que especifica."

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, SP, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênios com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC para a execução do "Projeto de Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC — ABC INOVAÇÃO" e do "Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC", ambos do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa/SEBRAE.

Parágrafo único. Os convênios a que se refere o "caput" deste artigo regularão a transferência, pelo Município, de recursos vinculados aos projetos acima definidos, a título de contrapartida.

Art. 2º. As minutas-padrão dos convênios a ser celebrados integram a presente lei como Anexo I e Anexo II.

Parágrafo único. As minutas poderão ser alteradas por acordo entre as partes, desde que não altere o objeto do convênio.

Art. 3º. Os convênios regulados por esta Lei poderão ser aditados por acordo entre os partícipes mediante proposta justificada, seguida de parecer favorável emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º. Os recursos que vierem a ser transferidos pelo Município à Agência de Desenvolvimento do Grande ABC, com fundamento nesta Lei estão vinculados exclusivamente aos objetivos dos convênios, estando os seus gestores à responsabilização civil, penal e administrativa.

 $$\operatorname{Art.} 5^{\circ}$. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária sob n°. 11.333.0011.2022, — categoria econômica n°. 3.3.3.90.39, suplementadas se necessário.$



toler

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de fevereiro de 2011 -46°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

PjLei n°. 060.11.2010 = PM Autógrafo n°. 004.02.2011 = CMProcesso n°. 421/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www ringrandedaserra en gov br



Estado de São Paulo

Convênio ADE n. 19/2010

Convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC", que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e o Município de Rio Grande da Serra, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANI	DE DA SERRA, p	oessoa jurídica de di	reito público, inscrita
no CNPJ sob	n	,	com sede
(end)	, neste ato, re	epresentado pelo sei	u Prefeito Municipal,
sr ADLER ALFREDO JARDIM	I TEIXEIRA, bras	sileiro, solteiro, pref	eito do Município de
Rio Grande da Serra, portador	da Cédula de Ide	ntidade RG nº 19.4	17.194-2 (SSP/SP) e
inscrito no CPF/MF sob nº 171.	.483.398-47devida	amente autorizado p	ela Lei Municipal n.
, doravante denominad	do simplesmente	MUNICÍPIO e	a AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECON	ÔMICO DO GR	ANDE ABC, assoc	iação civil, entidade
com fins não econômicos, com s	ede à Av. Ramiro	Colleoni, 5 - Centro	o – Santo André/SP –
inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.9	986.678/0001-10.	neste ato representa	da pelo presidente do
seu Conselho Diretor, ADLER	R ALFREDO JA	RDIM TEIXEIRA.	brasileiro, solteiro,
prefeito do Município de Rio G			
19.417.194-2 (SSP/SP) e inse	crito no CPF/M	F sob nº 17148	3 398-47 doravante
denominada simplesmente AGÍ			
mediante os termos e condiçõ			
estabelecem:	que, de com	400140, 6 1103	cernios da Dei, ora

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC".

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200



Estado de São Paul

- I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC; mensalmente, a importância de R\$ 270,61 (duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos), como contrapartida, no âmbito do Convênio SEBRAE NACIONAL/ADE/Projeto para Atendimento "Negócio a Negócio" ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC, pelo período da vigência do presente convênio fixada na Cláusula 7ª.
- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- III. A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;



Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www.riograndedaserra-sp.gov.br



IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

> Santo André, __de__ de 2010

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito do Município de Rio Grande da Serra



Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www riaarandedacerra sn oov hr



Estado de São Paulo

Convênio ADE n. 20/2010

Convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO), que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e o Município de Rio Grande da Serra, SP, para os fins que, a seguir, especifica.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE D	DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita
no CNPJ sob n	, com sede (end),
neste ato, representado pelo seu Pi	refeito Municipal, sr ADLER ALFREDO JARDIM
TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, prefei	ito do Município de Rio Grande da Serra, portador da
Cédula de Identidade RG nº 19.4	17.194-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº
171.483.398-47 devidamente autori	zado pela Lei Municipal n, doravante
denominado simplesmente MUNIC	ÍPIO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO GRANDE ABC,	associação civil, entidade com fins não econômicos,
com sede à Av. Ramiro Colleoni, 5 - 0	Centro - Santo André/SP - inscrita no CNPJ/MF sob nº
	esentada pelo presidente do seu Conselho Diretor,
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXE	IRA, brasileiro, solteiro, prefeito do Município de Rio
Grande da Serra, portador da Cédula	de Identidade RG nº 19.417.194-2 (SSP/SP) e inscrito
no CPF/MF sob nº 171.483,398-47	7, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA,
RESOLVEM celebrar o presente CO	ONVÊNIO, mediante os termos e condições que, de
comum acordo, e nos termos da Lei, or	ra estabelecem:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO).

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA) O presente convênio obriga o Município a

I. Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, a importância de R\$ 351,46 (Trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e seis centavos), como contrapartida, no âmbito do Convênio SEBRAE NACIONAL/ADE/Projeto para Atendimento "Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC (ABC INOVAÇÃO), pelo período da vigência do presente convênio fixada na Cláusula 7º.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www riograndedaserra en gov br



Estado de São Paulo

II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO) Caberá à Agência:

- Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4º – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:

- Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- III. A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;
- IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o \S 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo André, de de 2010

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito do Município de Rio Grande da Serra



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www ringrandedaserra sn gov br



Estado de São Paulo

ANEXO I

Minuta-padrão de convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "APOIO Á COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA REGIÃO DO GRANDE ABC" — ABC/INOVAÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE		, pessoa j	urídica de	direito púl	blico.
inscrita no CNPJ sol				1	
(end)	, neste ato, re	presentado p	elo seu Pre	feito Muni	cipal,
sr, (qualificaçã	o), inscrito no	CPFMF sob	n	e portado	or da
Cédula de Identidade RG n.	, device	damente autor	rizado pela	Lei Munici	pal n.
, doravante denominado	simplesmente	MUNICIPI	O e a	AGÊNCIA	DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔI	MICO DO GRA	ANDE ABC,	associação	civil, ent	idade
com fins não econômicos, com sed	e à Av. Ramiro	Colleoni, 5 -	Centro - S	anto André	/SP -
inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.98	5.678/0001-10,	neste ato repr	esentada pe	elo presiden	te do
seu Conselho Diretor, ADLER	ALFREDO JA	RDIM TEIX	EIRA, bra	sileiro, sol	teiro,
prefeito do Município de Rio Gra	nde da Serra, p	ortador da C	édula de Id	dentidade R	G nº
19.417.194-2 (SSP/SP) e inscri	to no CPF/M	F sob n°	171.483.39	8-47, dora	vante
denominada simplesmente AGÊN					
mediante os termos e condições estabelecem:					

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Projeto de Apoio à Competitividade e Inovação nas Micro e Pequenas Empresas da Região do Grande ABC"/ABC INOVAÇÃO.

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www ringrandedaserra en gay br



Estado de São Paulo

- Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, os recursos financeiros consignados na planilha do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n..... (Anexo 3)
- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- II. Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5^a.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:

Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200 site - www ringrandedayers on ony br



Estado de São Paulo

- Os recursos transferidos à Agência serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais;
- II. No caso de haver intervalo entre a liberação das parcelas, a transferência da contrapartida pelo Município e a efetiva utilização na execução do projeto, superior a 30 (trinta) dias, caberá à Agência, na qualidade de gestora, aplicar os recursos ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, que melhor remunerar;
- A Agência computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-as exclusivamente para a consecução o seu objeto;
- IV. Fica obrigada a Agência, quando tiver que prestar contas, juntar os demonstrativos, por meio de extratos bancários, contendo o movimento diário.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE TRABALHO

Integrará o presente convênio, Plano de Trabalho detalhado, em consonância com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n. 8666/93.

Parágrafo único. Caberá à entidade gestora elaborar um Plano de Trabalho para cada ano de execução do convênio, podendo ser aditado durante a sua vigência por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

É vedada a transferência de direitos e obrigações decorrentes deste convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência vinculado ao Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n. e previsão para ser executado em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

- a. CONVENENTE 1
- b. CONVENENTE 2
- c. TESTEMUNHA 1
- d. TESTEMUNHA 2



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200



Estado de São Paulo

ANEXO II

Minuta-padrão de convênio de mútua cooperação técnica, logística e financeira no âmbito do PROJETO SEBRAE denominado "Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC".

TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE				, pes	soa jurío	dica de	direito públic	
inscrita n			n.					sed
(end)				to, representa				
sr	, (qu	alificação),	inscrito	no CPFMF	sob n.		e por	tador da
Cédula de Idei	ntidade RG	n	,	devidamente	autoriza	do pela	Lei Mu	nicipal n
, dora	avante den	ominado	simplesm	nente MUN	ICÍPIO	e a	AGÊNO	CIA DE
DESENVOLV	IMENTO	ECONÔMI	CO DO	GRANDE A	ABC, as	sociaçã	o civil,	entidade
com fins não e	conômicos,	com sede	Av. Ra	miro Colleon	i, 5 - Ce	entro - S	Santo An	ndré/SP -
inscrita no CN	PJ/MF sob	nº 02.986.6	578/0001	-10, neste ato	represe	ntada p	elo presi	idente de
seu Conselho	Diretor, A	ADLER AI	LFREDO	JARDIM '	TEIXEII	RA, bra	asileiro,	solteiro
prefeito do M	unicípio de	Rio Grand	le da Sei	ra, portador	da Cédu	ıla de I	dentidad	le RG n
19.417.194-2	(SSP/SP)	e inscrito	no CI	PF/MF sob	nº 171	.483.39	8-47, d	loravante
denominada s	implesment	te AGÊNC	IA, RES	OLVEM ce	lebrar o	presen	ite CON	IVÊNIO
mediante os	termos e c	condições c	que, de	comum acor	do, e n	os tern	nos da	Lei, ora
estabelecem:								

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio os repasses pelo Município, a título de contrapartida, dos recursos necessários à execução do "Projeto para Atendimento Negócio a Negócio ao Empreendedor Individual e Microempresas da Região do Grande ABC".

Parágrafo único. O escopo dos repasses indicados no "caput" é a cooperação na oferta de apoio técnico e logístico, realização de estudos, desenvolvimento de pesquisas, intercâmbio de pessoal, oferta de cursos, programas de treinamento e demais atividades de interesse comum das partes, desde que vinculadas ao objeto do Programa.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

O presente convênio obriga o Município a



Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200



Estado de São Paule

- Transferir à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, mensalmente, os recursos financeiros consignados na planilha do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n..... (Anexo 3)
- II. Assessorar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Regional, a execução do convênio, procedendo, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas, juntamente com a Agência.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA (GESTÃO)

Caberá à Agência:

- Gerenciar a execução do Convênio Matriz SEBRAE NACIONAL n.____, oferecendo apoio logístico e técnico nos termos conveniados;
- Abrir, dentro do Plano de Contas, subconta específica para receber os recursos que o Município repassar a título de contrapartida para atender exclusivamente a execução das atividades previstas no Projeto. (Anexo 3);
- III. Celebrar contratos com terceiros para o fiel cumprimento das ações previstas no Projeto;
- IV. Elaborar Plano de Trabalho conforme descrição na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao Município por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento, sem prejuízo de eventuais auditorias externas determinadas pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O manejo dos recursos colocados à disposição deverá levar em conta os seguintes critérios:



Respetto por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200